

## PM E CONSTITUINTE:

### POLÍCIAS MILITARES COMPETENTES PARA ATUAR COMO POLÍCIA PREVENTIVA.

*Trabalho elaborado em março de  
1988 pelos oficiais assessores  
parlamentares junto à Assembléia  
Nacional Constituinte*

#### I – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Assumindo o Comando Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, o Coronel PM JOSÉ BRAGA JÚNIOR estabeleceu, em seu programa de Comando, a prioridade que teria o trabalho de assessoramento parlamentar, no tocante aos princípios básicos para a Corporação, diante do processo de elaboração da nova Carta Magna, que em Brasília se desenvolvia, desde fevereiro/86.

---

*\* José do Espírito Santo é Tenente Coronel da PMMG e Assistente do Comando-Geral da PMMG. Bacharel de Direito.*

*\* Jonas Cruz é tenente-coronel da PMMG. É formado em Engenharia de Telecomunicações, Secretário Executivo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.*

*\* Marcos Spagnuolo de Souza é Major da PMMG, licenciado em História e Administração e Chefe da Assessoria do Comando-Geral da PMMG.*

*\* José dos Santos Fortuna Neves é Capitão da PMMG e Assessor do Comandante-Geral da PMMG.*

---

“O ALFERES” – ANO 6 – Nº 16 –59/78– JAN/FEV/MAR/88

---

Oficiais foram designados para acompanhar e influenciar o processo, visando à manutenção do espaço profissional que tínhamos conquistado com trabalho, honestidade e honradez desde o período colonial até os dias atuais, prestando, à comunidade mineira, proteção, assistência e socorro.

Lembre-se, a propósito, que, já àquela época, os nossos soldados de cavalaria mantinham a ordem pública, exercendo o policiamento preventivo, nos caminhos e vilas que floresciam no século XVIII e, atualmente, os nossos patrulheiros percorrem estradas e cidades, desenvolvendo a mesma atividade, com tecnologia avançada. A Corporação de Tiradentes é síntese da própria história das Minas Gerais e não poderia testemunhar suas atribuições relegadas ao plano secundário na Carta Magna.

O país vive, hoje, um período de transição de regime político, rigorosamente único em sua história Constitucional. De um lado, há Assembléia Nacional Constituinte, dotada de poderes ilimitados e na verdade, pela primeira vez na história de nação independente, convocada pelo poder já constituído, segundo a ordem constitucional vigente que se procura, sem conflitos, alterar. De outro, a sociedade brasileira, a aguardar as novas regras que dêem curso à vida do país.

Vê-se, então, que há, no processo, ruptura e consenso. Ruptura, porque a nova ordem constitucional poderá trazer alterações substanciais, mantido, contudo, o caráter de transição pacífica. Consenso, porque esta é a palavra chave para obtenção de soluções no ambiente de conflito em que se vive hoje.

Com tais pensamentos, iniciou-se o trabalho junto ao Congresso Nacional, com assessoramento parlamentar já na fase das subcomissões, especialmente junto às de garantia dos direitos individuais e coletivos, dos Estados e da defesa da sociedade e sua segurança.

O trabalho, marcado pelas sutilezas do processo regimental, se mostrou de grande importância, culminando, após inúmeros relatórios favoráveis, com as discussões perante a Comissão de Sistematização, em 06 de novembro de 1987.

A publicação das notas taquigráficas de mencionada sessão inscreverá, em nossa história, as palavras dos constituintes que, da tribuna, foram os portadores dos anseios da família policial-militar e da própria sociedade, em prol da temática da segurança pública e de todos os problemas que lhe são afetos, no tocante à redação que se propunha.

Saliente-se, a propósito, o que foi dito pelo Constituinte Ricardo Fiuza, salientando que o tema "Segurança Pública foi o de mais difícil compatibilização que ele já viu em toda sua vida pública", o que pôde falar "ex cathedra", visto que sua condição de Relator da Subcomissão que examinou a defesa da sociedade e sua segurança.

Por último, mostra-se, no presente trabalho, a votação, em que, pelo escore de 90 x 2, os constituintes manifestaram-se a favor da retirada do policiamento preventivo da Polícia Civil, reconhecendo, com clareza, as atribuições preventivas da Polícia Militar e, mais ao final, a redação dada ao Projeto de Constituição pela Comissão de Sistematização.

## II – NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### 1. Constituinte Paulo Ramos requer preferência para emenda 32015/7.

A emenda do referido deputado tem por objetivo retirar as polícias militares da situação de Forças Auxiliares e Reserva do Exército.

a. O Constituinte Paulo Ramos faz o encaminhamento: Srs. Constituintes, estou subindo à tribuna e recebendo a recomendação do ilustre Constituinte, Senador que considero meu amigo, Nelson Carneiro, no sentido de que seja breve na minha exposição. Entretanto, pretendo utilizar o tempo regimental, com máximo respeito ao Constituinte Nelson Carneiro, visto que, conforme palavras proferidas pelo Constituinte José Tavares, a Segurança Pública hoje é uma das grandes reivindicações da sociedade brasileira. Sabemos perfeitamente bem que o crime e a violência verificados, hoje, nos grandes centros urbanos, é consequência natural deste modelo econômico e da injustiça social que prevalece em nosso País. De qualquer forma, estou defendendo essa emenda que também é subscrita pelos Constituintes: Hélio Rosas, José Maria Eymael e Ibsen Pinheiro, fazendo questão de frisar que essa emenda é semelhante àquela retirada pelo Constituinte José Tavares, com algumas pequenas modificações.

Precisamos compreender que a Segurança Pública, hoje, é uma matéria que exige uma observação pelo lado político, mas uma observação, também, pelo lado profissional. Sabemos que no Brasil, o modelo policial caminha para a duplicidade das polícias: uma polícia chamada civil, responsável pelas atividades ligadas à apuração das infrações penais, isto é, a polícia Judiciária — faço questão de frisar que a polícia que assume a responsabilidade das apurações das infrações penais, nada mais é do que a polícia judiciária, porque a apuração das infrações penais significa também polícia judiciária — e um outra polícia, que convencionou-se chamar de Polícia Militar, em função da sua estrutura, baseada na hierarquia e na disciplina, que tem a responsabilidade de promover a ação preventiva, através do policiamento ostensivo. Temos, então, duas polícias que devem ser complementares, que devem atuar de forma harmônica. Não podemos ter um modelo de Polícia baseado na duplicidade da polícia, mas que sejam polícias conflitantes. Precisamos de um texto constitucional que torne as polícias complementares e harmônicas. Não podemos admitir, não podemos aceitar, não podemos compreender o que acontece, especialmente nos grandes centros urbanos, onde, por indefinição de competência, as polícias se conflitam e perde a sociedade, porque perde a qualidade de serviço de Segurança Pública.

Procurei, com esta emenda, dar harmonia e complemento às duas polícias. E nada mais fiz do que trazer para o texto o que consta do Substitutivo I, elaborado pelo Relator, que na verdade tinha a marca da proficiência, tinha a marca da harmonia. O texto que apresento aos Srs. Constituintes, além de tornar as polícias harmônicas e complementares, também dá uma destinação constitucional ao Corpo de Bombeiros. É preciso que todos saibam que no Rio de Janeiro, como também no Distrito Federal, os Corpos de Bombeiros não estão inscrustados, não pertencem às Polícias Militares.

Entendo também que a atividade do Corpo de Bombeiros nada tem a ver com as atividades de Polícia Militar e com as atividades de Polícia Civil. É preciso que, em todas as unidades da Corporação, o Corpo de Bombeiros seja uma Corporação independente, para que possa desenvolver as suas atividades.

Então, temos no texto o seguinte:

“As Polícias Militares destinadas ao policiamento ostensivo, isto é, à ação preventiva; as polícias civis destinadas à apuração das infrações penais; e os corpos de bombeiros militares destinados às atividades de defesa civil, todos são subordinados aos Governos dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, cabendo às guardas municipais a proteção do patrimônio municipal”.

É preciso ser dito que esse texto, além de dar às atividades de segurança pública aquilo que é exigido pela sociedade, além dessa harmonia, ainda enxuga o texto constitucional.

Vou abordar, para concluir, Sr. Presidente, um tema que tem sido motivo de preocupação de alguns. Faço questão de dizer que, neste texto, as polícias militares e os corpos de bombeiros deixam de ser Forças Auxiliares de Reserva do Exército.

E por que é importante essa desvinculação? É preciso ser dito com todas as letras, que o texto constitucional já preserva a União de qualquer açoitamento de Governo de Estado. Sei que alguns, nesta Casa, manifestam a preocupação com o fato do surgimento ou do ressurgimento de polícias militares extremamente fortalecidas e que possam, de alguma forma, afrontar o poder da união.

Neste texto, em todo o texto do Substitutivo 2, essa verdade não se realiza, porque não é verdade.

Cabe à União legislar privativamente sobre a organização, sobre convocação e sobre mobilização de polícias militares e corpos de bombeiros. E na destinação constitucional de Forças Armadas que já foi aprovada, as Forças Armadas têm a responsabilidade na manutenção da lei e da ordem, mas por iniciativa de um dos poderes constitucionais. E o poder constitucional que tem possibilidades de solicitar a inter-férence das Forças Armadas é o Governo do Estado, em relação às Polícias Militares.

Se não queremos um Governo de Estado fortalecido, a ponto de afrontar à União, também não podemos querer a quebra de um princípio federativo e da autonomia dos Estados-Membros da Federação. Precisamos compreender que, hoje, a aprovação deste texto que oferece à apreciação dos membros da Comissão de Sistematização é um texto que corresponde a todas as expectativas. É um texto que há de consagrar a importância da segurança pública e há de consagrar o princípio federativo.

E para que todos compreendam, para que não haja qualquer dúvida, leio de novo o texto, porque este texto, sim, corresponde, inclusive, a todas as aspirações profissionais envolvidas na Segurança Pública. Então, o texto que será submetido à votação é o seguinte:

“As Polícias Militares destinadas ao policiamento ostensivo, isto é, a polícia preventiva, as polícias civis, destinadas à apuração das infrações penais, a polícia judiciária e a polícia repressiva — que é o nome completo — e os corpos de bombeiros destinados às atividades de defesa civil são subordinados aos Governos dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, cabendo às guardas municipais a proteção do patrimônio municipal.”

Srs. membros da Comissão de Sistematização, sabemos o que significa a Segurança Pública; sabemos o que significa os confrontos existentes entre polícias civis e militares, nas diversas unidades da Federação. Precisamos dotar a Nação de um texto de Segurança Pública que se compatibilize com as perspectivas de uma polícia moderna,

com as perspectivas de uma polícia avançada, com as perspectivas de uma Segurança Pública eficiente e que possa fazer com que as corporações policiais sejam respeitadas e dignificadas.

Peço a todos a compreensão, peço a todos o apoio, porque não podemos, neste momento, deixar de observar o significado dessa emenda."

Muito obrigado." ("Muito bem!" Palmas)

**b. O Constituinte Ottomar Pinto manifesta-se contrário a emenda do Constituinte Paulo Ramos.**

**O Sr. Constituinte Ottomar Pinto** — Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Segurança Pública é pressuposto de bem-estar geral e de bem-estar social. Nós entendemos que, realmente, o Constituinte Paulo Ramos colocou de forma bem sistemática a divisão das atribuições das diferentes polícias. Mas, fazemos reparo à emenda de S. Ex.<sup>a</sup> num ponto que coloco aqui à consideração e à reflexão dos presentes: sabemos que existem as justiças estaduais, mas existe o Tribunal de Recursos a nível federal, para fazer a uniformização da jurisprudência, de tal sorte, que apesar de haver essa sistematização bem definida, peca a sua emenda por uma condição básica. E que retira as polícias militares da situação de Forças Auxiliares de Reserva do Exército. Isto, por quê? Porque a Inspetoria Geral de Polícia do Exército é o órgão que faz a uniformização das polícias, no que tange a equipamento, no que tange a efetivos. Apesar do Constituinte Paulo Ramos haver asseverado que em capítulos anteriores, nas atribuições legislativas da União, competia-lhe regular determinadas atribuições de polícia. As atribuições capituladas na competência da União são restritas apenas à organização e à mobilização. Tivemos a experiência de antes de 1930, quando Estados mais poderosos tinham verdadeiros exércitos, em número, em efetivo, em armamento e munição superiores ao poder de fogo e mobilização ao do Exército Nacional. E o Exército vivia acuado em pequenas guarnições espalhadas pela imensa vastidão territorial do Brasil. E foi realmente difícil conter os surtos de rebeldia que ocorreram nos Estados. De modo que é fundamental, é importante, é um imperativo de segurança que não fere o princípio federativo. Federação significa equilíbrio, significa uniformidade entre os Estados-membros da organização federal. Deixar sem uma uniformização, sem uma padronização efetuada por quem tem competência e sabedoria para fazê-lo, no caso a Inspetoria-Geral do Exército, é criar desequilíbrio de forças entre Estados-membros, muitas vezes vizinhos. Ao contrário do que assoalhou o nobre Constituinte Paulo Ramos, é desequilibrar as forças do Sistema Federativo, é contribuir até mesmo para pôr em choque a hegemonia das Forças Armadas, como principal lastro de defesa e de manutenção das instituições nacionais.

Por isso, encaminho contra a emenda do nobre Constituinte Paulo Ramos."

**c. O Constituinte José Tavares manifesta-se favorável à emenda do Constituinte Paulo Ramos.**

**O Sr. Constituinte José Tavares** — "Sr. Presidente e Srs. Constituintes:

Por coincidência ou por ironia do destino, exatamente no instante em que Assembléia Nacional Constituinte está discutindo a segurança pública, esta mesma

Assembléia vê-se às voltas com uma calúnia que constitui crime. Vejam, Portanto, a importância deste assunto. Coincidentemente, no momento em que nós estamos aqui procurando definir o que é segurança pública, quais os órgãos que a compõem, quais as suas atribuições, esta Casa está praticamente sendo vítima de uma agressão, de uma infração. Mas o que está realmente em questão nesta hora, especificamente, é uma emenda de autoria do Constituinte Paulo Ramos, que, a meu ver, é uma emenda que deve ser acolhida, na medida em que ela define, de maneira clara, quais são os órgãos que compõem a segurança pública, quais as suas atribuições, e para mim, ela deixa também, de maneira muito clara e definida, a autonomia dos Estados, no que diz respeito à responsabilidade da segurança pública, ao desvincular do Exército as polícias militares. Acho que segurança pública é um assunto estritamente ligado aos interesses dos Estados, por isso, ela tem esse aspecto positivo. Todavia, temos outras emendas que, a seguir, serão examinadas. Temos o texto do Relator Bernardo Cabral que continua, a meu ver, sintetizando o que de melhor conseguiu-se até aqui; agora, na ausência de uma outra possibilidade de aprovação de análise de outro texto, reservo-me o direito de ficar com a emenda Paulo Ramos.

Mas, repito aqui o que disse, por ocasião da desistência da análise da minha emenda, que tem muita semelhança com a emenda do Constituinte Paulo Ramos: temos uma grande responsabilidade, porque somos detentores de mandatos. Fazendo o melhor, cumprindo fielmente com as nossas obrigações, procurando ser o mais honesto possível, temos sido alvos de críticas, incompreensões, injustiças e maldades. Imaginem Srs., se não soubermos, em momentos como este, decidir, da melhor maneira possível, o que é melhor para o País, que tipo de análise, que tipo de críticas não haveremos de receber!

Portanto, concludo, conclamando os meus companheiros a aprovar esta emenda que, na falta de uma outra, é a que melhor sintetiza as preocupações que devermos ter com a segurança pública, que é coisa séria e que preocupa a qualquer um de nós no dia-a-dia.

Portanto, Sr. Presidente, nobre Relator, V. Ex.<sup>a</sup> que ao elaborar o seu texto procurou traduzir o que sentia, com que concordo, que melhor se aproximava dos interesses de todas as instituições; caso no final dos trabalhos da reunião de hoje não consigamos, de maneira alguma, manter o seu texto, acho que o texto do Constituinte Paulo Ramos vem ao encontro aos anseios e as aspirações das instituições que compõem a segurança pública em nosso País."

**d. Palavras do Relator Bernardo Cabral a respeito da emenda do Constituinte Paulo Ramos.**

**O Sr. Relator Bernardo Cabral** — "Sr. Presidente, Srs. Constituintes, quero chamar a atenção dos Membros da Comissão de Sistematização para a emenda Paulo Ramos, com toda a admiração que a Relatoria possa a S. Ex.<sup>a</sup> tributar, ela tem as seguintes implicações:

Primeira: se aprovada a emenda Paulo Ramos, ela prejudicará as emendas José Maria Eymael e Hélio Rosas. Atendem bem V. Ex.<sup>as</sup>, porque está havendo uma conciliação entre essas emendas.

Segundo: O Constituinte Paulo Ramos, no seu § 1.<sup>o</sup> exclui as polícias do Distrito Federal e dos Territórios Federais, o que importa em criar o seguinte problema:

se as polícias militares são subordinadas aos Governos estaduais e ficam excluídas ao do Distrito Federal e dos Territórios Federais, cabe a esta Relatoria chamar a atenção para esse aspecto.

Porém, o aspecto principal é que a emenda Paulo Ramos suprime os parágrafos 2.º, 3.º e 5.º do Substitutivo atual, ou seja, ficarão sem sentido as definições: "para a Polícia Civil", "para a lei que vai disciplinar" e "para as guardas municipais" que S. Ex.<sup>a</sup> englobou no § 1.º, suprimindo as demais.

Com a atenção dos Sr. Constituintes, porque este equívoco na votação poderá importar num sério prejuízo às composições que estão sendo feitas e que atenderá tanto de um lado, à Polícia Militar quanto à Polícia Civil.

Por essa razão, Sr. Presidente, e entendo que era meu dever chamar a atenção dos Srs. Constituintes, a Relatoria vota contra a emenda Paulo Ramos, na qual reconhece mérito, mas contra ela é obrigada a se manifestar.

O voto da Relatoria é não, pelos prejuízos que a emenda causará."

**O Sr. Presidente Afonso Arinos** — "O Relator dá parecer contrário."

#### e. Votação

(Procede-se à votação)

**O Sr. Constituinte Adolfo Oliveira** — "Votaram todos os 93 integrantes da Comissão de Sistematização.

Votaram SIM 33 Srs. Constituintes; Votaram NÃO 59 Srs. Constituintes e uma abstenção."

**O Sr. Presidente Afonso Arinos** — "Foi rejeitada a emenda."

## 2. O Constituinte Hélio Rosas requer preferência para sua emenda.

No segundo substitutivo do Relator Bernardo Cabral constou que o exercício da polícia preventiva caberia à Polícia Civil. A emenda do Deputado Hélio Rosas tem por objetivo retirar a expressão "preventiva e" do texto relativo à polícia civil.

a. O Constituinte Hélio Rosas faz o encaminhamento da emenda de sua autoria.

**O Sr. Constituinte Hélio Rosas** — "Sr. Presidente, Srs. Constituintes: as Polícias Militares, no Brasil, têm suas origens no Regimento Regular de Cavalaria de Minas Gerais, criado em 1775. Desse Regimento fez parte o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o nosso Tiradentes, o Patrono da Independência.

Em 1808, foi criada, por D. João VI, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e em 1831, surgiu a Polícia Militar do Estado de São Paulo. É esta mais que sesquicentenária polícia que está presente nos mais de seis mil municípios do Brasil, e em milhares de distritos, de patrimônios, de localidades que, em prevalecendo, na íntegra, o texto do art. 162, § 2.º, estará sujeita à extinção, estará em disponibilidade remunerada.

Permito-me analisar um relatório da atuação da Assembléia Nacional Constituinte, neste Capítulo "Da Segurança Pública". Votamos, debatemos na Subcomissão de Segurança, onde foram ouvidos todos os segmentos interessados. Ouvimos todas as associações da Polícia Militar; ouvimos os Clubes dos Sargentos e Subtenentes; ouvimos todas as associações da Polícia Civil; esteve lá presente, e vi hoje, aqui neste recinto, o Dr. Romeu Tuma, que é um exemplo de dignidade e honradez da Polícia Civil do nosso Brasil.

Depois de ouvir todos, depois da análise dos Relatores, e o Relator, além de ouvir em Plenário e isto S. Ex.<sup>a</sup> declarou de público — S. Ex.<sup>a</sup> recebeu a todos que o procuraram, na sua própria residência. Depois disso debateu-se por longo período e voltou-se por uma decisão. Em seguida, repetiu-se o fato nas Comissões Temáticas; foram novamente ouvidos todos os interessados, foi novamente feito o jogo democrático das pressões, e foi votado pelo Plenário da Comissão Temática. Após isso, apresentamos emendas que foram analisadas pelo Relator, e foi produzido o Substituto Cabral I.

Pois bem, senhores, até este momento do Cabral I, estava feita a separação ideal entre as duas Polícias, que garante a ambas um trabalho eficiente, em prol da área da segurança; após isso, eis que surge o Substitutivo Cabral II, e nele foi incluída e eu me permito ler a palavra "polícia preventiva", entre as atribuições da Polícia Civil.

Com isso, a Polícia Civil, que já tinha as funções de Polícia Judiciária e Investigação Criminal, que são as duas funções nobres da área de segurança, ficou com uma outra terceira função, deixando a Polícia Militar reduzida a uma posição de Polícia de Choque, aquartelada.

Para encerrar, Srs. Constituintes, a quem poderia interessar e a quem beneficiaria essa situação que coloca um contingente de 355 mil homens, espalhados por todos os recantos do Brasil, a quem interessaria que este contingente ficasse na inatividade remunerada, equiparados às companhias de segurança privadas, que permanecem nas guaritas dos bancos, imóveis, impassíveis, desmotivadas, sem ação, sem competência? Certamente não interessaria nem à causa da segurança pública, nem à sociedade brasileira, até pelo contrário, a sociedade brasileira está se manifestando maciçamente, através do apoio às Polícias Militares, e através de um manifesto apelo que está encaminhado na semana que vem a esta Casa, com 10 milhões de assinaturas, pedindo que se preserve este grande patrimônio que é a Polícia Militar do Brasil.

É assim que pedimos aos senhores apoio para esta emenda, esta emenda simples que apenas restabelece às Polícias Militares as funções que elas sempre exerceram, e delega às polícias civis as funções nobres que elas também sempre exerceram, sendo isto tudo fruto de estudo exaustivo realizado no âmbito das Subcomissões e das Comissões Temáticas.

É esse apoio que pedimos aos senhores Constituintes." (Palmas)

**b. O Constituinte José Tavares manifesta-se contrário à emenda do Constituinte Hélio Rosas.**

**O Sr. Constituinte José Tavares — "Sr. Presidente e Srs. Constituintes:**  
Tenho a impressão de que os meus companheiros haverão de me compreender.

Sou um dos Constituintes que menos usa a tribuna. Se estou aqui, novamente, não é para tomar o tempo de V. Ex.<sup>a</sup> nem, muito menos, para perder tempo.

Cada um tem um entendimento. Sei que chego, aqui, absolutamente derrotado. Sei que minha defesa de nada vai adiantar. O importante, contudo, nem sempre é vencer. O importante é, muitas vezes, deixar as coisas de maneira muito clara.

Sou contra a supressão da expressão "preventiva", por várias razões. Primeiro, como ex-trabalhador da segurança pública e, na época, na Polícia Civil — e quero deixar bem claro que não estou defendendo interesses corporativistas, porque não adoto esse sistema — atuei muito, preventivamente. Foram longos os meus anos de trabalho como trabalhador da segurança pública, na Polícia Civil, e foram muitas as vezes em que trabalhei no serviço preventivo. Convivi, muito de perto, com a Polícia Militar do meu Estado, que também desempenha, mais do que a Polícia Civil, um trabalho preventivo.

Ao se colocar no texto do Relator Bernardo Cabral a expressão "preventiva", entendo eu que S. Ex.<sup>a</sup> não quis, com isto, absolutamente, tirar nenhuma atribuição da Polícia Militar, porque S. Ex.<sup>a</sup> diz que à Polícia Militar compete o policiamento ostensivo, que é próprio, característico, dessa corporação. Ao colocar a expressão "preventiva", S. Ex.<sup>a</sup> não quis subtrair da Polícia Militar absolutamente nada, mas deixar claro — e sinto que aqui no plenário existe, respeitosamente, este equívoco — que à Polícia Civil também deve ser reconhecida uma tarefa que ela faz ao longo da sua existência, que é o exercício da polícia preventiva.

Portanto, entendo que ao suprimirmos essa expressão nós estaremos cometendo um erro, porque se não tivesse sido ali inserida essa expressão, não se teria, de maneira nenhuma, chamado a atenção de quem quer que seja para esse aspecto. Mas, a partir do instante em que o Sr. Relator entendeu que deveria inserir nas atribuições da polícia civil também aquela de trabalhar preventivamente, ao suprimirmos isto, vai subentender que à polícia civil não cabe a tarefa de polícia preventiva, o que será um grande equívoco, porque se estamos aqui para somar os esforços das duas polícias, em benefício de uma segurança melhor para a população, enfraqueceremos uma delas — e isto eu não acho justo.

Por isto, voto pela manutenção do texto como ele se encontra. Aliás, o texto é para mim, repito aqui, o melhor texto que já se escreveu a respeito da segurança pública. Até agora, com todo o respeito por todas as emendas — inclusive sou autor de uma delas — mas o que se fez de melhor até aqui em termos de segurança pública, tirando de lado os interesses corporativistas das duas instituições, é o texto do Relator Bernardo Cabral. Por isso, insisto na sua manutenção."

**c. O Constituinte Gastone Righi manifesta-se favorável à emenda do Constituinte Hélio Rosas.**

**O Sr. Constituinte Gastone Gighi** — "Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

É indeclinável o meu dever de falar, porque sou autor de um destaque supressivo juntamente com outros constituintes, que também têm destaques sobre a matéria, como José Maria Eymael, Michel Temer, Farabulini Júnior e Paulo Ramos, que sustentou uma emenda dentro da qual também havia a supressão desta expressão "preventiva" e..."

Quero ressaltar, ao sustentar a presente emenda supressiva, a atitude da Relato-

ria. O Sr. Relator, ao escrever a expressão "policiamento" ou "polícia preventiva", fê-lo na melhor das intenções, atendendo inclusive ao apelo de companheiros que procuravam atender aos interesses dos vários segmentos que representavam a Polícia Civil. Mas ocorre que ao contrário do que foi dito pelo Constituinte José Tavares, nosso amigo, por quem temos o maior respeito, ao contrário do que foi dito por S. Ex.<sup>a</sup>, esta expressão "polícia preventiva", colocada no § 2.<sup>o</sup> que se refere à Polícia Civil, se não for repetida no § 3.<sup>o</sup>, atribui à Polícia Civil, e apenas a ela, o policiamento preventivo, suprimindo da Polícia Militar esta competência ou esta atribuição.

Se à Polícia Civil eu digo que cabe a polícia preventiva e não digo que cabe também à Polícia Militar no parágrafo seguinte, eu incluo uma e excluo outra. É preciso, portanto, extirpar a expressão "preventiva e", e extirpando a expressão, nós não estamos impedindo à Polícia Civil de exercitar a polícia preventiva — é claro que a ela caberá também esse policiamento preventivo, porque caberá à Polícia Militar o policiamento ostensivo e todo outro policiamento, incluindo o preventivo.

Impõe-se assim que seja excluída esta expressão "preventiva e", isso não é contra a Polícia Civil. Os Srs. delegados de polícia, toda a Polícia Civil concorda com a supressão, a tal ponto que foi feito um acordo de aprovarmos este destaque suprimindo essa expressão e, em seguida, aprovarmos a Emenda do Constituinte Adylson Motta, que será a próxima emenda a ser discutida.

Nessa emenda, vamos estabelecer que a Polícia Civil será chefiada por Delegado de Polícia de Carreira. Este é o ponto nevrálgico que importa à Polícia Civil — é a preservação do delegado de polícia de carreira na chefia da Polícia Civil, para que não seja a função desvirtuada ou a carreira distorcida ou modificada de Estado para Estado ou de acordo com as contingências momentâneas.

Desejo esclarecer este Plenário que tanto a Polícia Civil quanto a Polícia Militar estão perfeitamente de acordo com a aprovação da presente emenda e, em seguida, com a aprovação da Emenda do Constituinte Adylson Motta.

Ao Sr. Relator faço um apelo para que concorde com a supressão dessa expressão que, na verdade, acabou ficando a mais, em que pese, temos certeza e sabemos, que não foi esta a intenção do Sr. Relator quando incluiu a expressão."

#### **d. Palavra do Relator Constituinte José Fogaça**

**O Sr. Constituinte José Fogaça** — "Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão de Sistematização:

A Relatoria pede ao Plenário que atente com a maior consciência para um esclarecimento que desejamos fazer:

Instruiu-me o Relator Bernardo Cabral para que deixasse registrado, diante deste Plenário, o propósito da Relatoria. Trata-se, efetivamente, de uma verdadeira operação combinada para duas emendas que vamos apreciar ou sobre as quais vamos votar: primeiro, esta do eminente Constituinte Hélio Rosas e, a seguir, Emenda do eminente Constituinte Adylson Mota.

São duas emendas que, dentro do conjunto de esforços que foram feitos pelo Relator, na busca de um acordo e de uma composição, podem aproximar-se dentro dos limites de possibilidades que temos, a congruência, a uma conciliação.

Por isso, a relatoria manifesta-se, neste caso, positivamente, porque entende

que toda e qualquer sorte de contradição precisa ser eliminada. As polícias civis e as polícias militares deste País são instituições demasiadamente sérias e importantes e são instituições que têm as funções mais elevadas e indispensáveis a serviço do Estado democrático.

Com o objetivo de eliminar toda e qualquer sorte de contradição, a relatoria propõe a aprovação da Emenda Hélio Rosas, condicionando, a seguir, à aprovação da Emenda Adylson Motta, entendendo que assim estaremos buscando o máximo possível de congruência e de composição de interesse, evitando conflitos e superposições.

Portanto, neste caso, o parecer da Relatoria é favorável."

**e. O Constituinte José Tavares pede questão de ordem.**

**O Sr. Constituinte José Tavares** — "Sr. Presidente, sou homem que vivo pautando minha vida pelo bom senso. Disse, desde o começo, que o texto do Relator Bernardo Cabral à respeito da segurança pública era o que de melhor, segundo meu entendimento, se fez até aqui. Mas, a partir do momento em que S. Ex.<sup>a</sup>, sensibilizado pelos clamores dos colegas Constituintes, decidiu acolher a emenda do Constituinte Hélio Rosas, que encaminhei contra, e a favor da emenda do Constituinte Adylson Motta, acho que não me cabe outra alternativa, senão votar com o Relator, dizendo que concordo com seu entendimento, para que eu não fique sozinho, isolado, e . . . é esse o meu temperamento, com uma posição. Não que eu tenha algo a respeito disso, não! É que minha vida, como eu disse, é construída em cima do bom senso. A partir do instante em que o Relator, que é um homem que exerce atividade política, e esta casa é essencialmente política, atendeu aos clamores, e eu fui um dos Constituintes que, muitas vezes, chegou até S. Ex.<sup>a</sup>, tratando deste assunto, não me restaria outro caminho, senão retirar a minha contrariedade à emenda e votar favoravelmente à ela, já que a Emenda Adylson Motta, realmente, vem de encontro aos interesses da Polícia Civil do Brasil." (Muito bem! Palmas)

**O Sr. Presidente Affonso Arinos** — "Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O nobre Constituinte José Tavares modificou seu ponto de vista e declara-se de acordo com a manifestação do Sr. Relator."

**f. Votação**

Passa-se à votação.

"Solicito aos Srs. Constituintes que retomem os seus lugares." (Palmas)  
(Procede-se à votação)

**O Sr. Relator José Fogaça** — "Sr. Presidente, votaram SIM 90 Srs., Constituintes e NÃO 02."

Não houve abstenções.

### 3. O Constituinte Adylson Motta requer preferência para a emenda 22.710.

A emenda do referido deputado tem por objetivo salientar que as polícias civis são dirigidas por delegados de polícia de carreira.

#### a. O Constituinte Adylson Motta faz o encaminhamento da emenda de sua autoria.

O Sr. Constituinte Adylson Motta — “Sr. Presidente, Srs. Constituintes, hoje, liberto-me do maior tormento, talvez, aqui dentro da Assembléia Nacional Constituinte. É no momento em que vejo, talvez por inabilidade ou por “emocionalismo”, colocar-se em jogo duas categorias profissionais que têm a obrigação de trabalhar harmoniosamente, porque são encarregadas de um dos setores mais importantes da nossa sociedade: a segurança pública. Trata-se de uma das atividades que requerem seriedades absolutas.

Tenha-se presente, Sr. Presidente, que, hoje, foi um dos poucos dias, neste Plenário, em que os noventa e três Constituintes estiveram presentes e votando.

Sr. Presidente, quero iniciar — e não me vou alongar — dizendo que aprendi, no meu Estado, a ter uma imensa admiração pela Brigada Militar e pela Polícia Civil. Na Brigada Militar recebi todas as condecorações e, também, na Polícia Civil, onde sou encarregado do projeto que lhe deu o patrono a nível estadual.

Digo isso para mostrar a que nível procurei uma solução alta para um problema dessa natureza. Por isso, Sr. Presidente, faz mais ou menos um mês que venho dialogando com todos os setores da Polícia e da Brigada Militar.

Tenho a honra de dizer que a primeira emenda que entrou na Assembléia Nacional Constituinte, para impedir que se extinguissem as Polícias Militares foi de minha autoria, e o Senador Jarbas Passarinho é testemunha disso. Desde lá, Sr. Presidente, outra coisa não tenho feito senão procurar compatibilizar os interesses dessas duas categorias, embora colocando acima disso os interesses maiores da Nação, que é ter resguardada a sua segurança.

Então, a minha emenda, Sr. Presidente, complementa um acerto que foi feito, aqui, cavalheirescamente, por um grupo de Deputados que, como eu, como os Deputados Farabulini Júnior, Paulo Ramos, Hélio Rosas, Arnaldo Prieto e tantos outros, se dedicaram a encontrar uma solução que harmonizasse isso que estava se tornando preocupante para nós aqui, na Assembléia Nacional Constituinte.

A minha emenda, Sr. Presidente, repete algumas coisas que há no texto atual, mas apenas acrescenta uma expressão, e isso será compatibilizado na parte redacional: “as polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira” — é apenas esta a parte inovadora — “são destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder à apuração de infrações penais e ao exercício da Polícia Judiciária”. Foi retirada a palavra “preventiva”. Então, essa emenda não prejudica a Brigada Militar, não prejudica o Ministério Público, não prejudica a União — que até isso foi levantado — e mais importante, Sr. Presidente, ela apenas procura valorizar um setor que precisa cada vez mais se especializar.

Pergunto: quem melhor do que um Delegado de Polícia para dirigir um setor especializado como é a Polícia? Agora, tentou-se, Sr. Presidente, aqui, vender uma

imagem falsa de que o Delegado de Polícia seria o Secretário de Segurança, que por essa emenda tornaria obrigatório esse vínculo, o que não é verdade. O cargo de Secretário de Estado é um cargo político, de livre nomeação, demissível *ad nutum*, que apenas tem que preencher um requisito; o da confiança do Governador do Estado. Aqui se restringe apenas à área especializada da Polícia Civil.

Sr. Presidente, assim como nós cumprimos a primeira parte, agora fazemos um apelo que todos nós cumpramos a segunda, aprovando essa emenda que leva o meu nome, mas que é de autoria de todos os Constituintes que se dedicaram a este assunto, porque foi uma compatibilização de interesses."

**b. O Constituinte Ricardo Fiuza solicita esclarecimento quanto a emenda do Constituinte Adylson Motta.**

**O Sr. Constituinte Ricardo Fiuza** — "Sr. Presidente, eu não vou propriamente encaminhar contra; não vou encaminhar a favor, para não perder a vez — vamos ficar calmos. Este assunto foi da nossa modesta lavra. Fui o Relator desta Comissão e este foi o tema de mais difícil compatibilização que eu já vi em toda a minha vida. Nós tentamos exatamente tirar esta penumbra, esta zona cinzenta que provocara esses conflitos. Desejava saber do nobre Relator Bernardo Cabral, se tirando a palavra "privativamente" — meu nobre Relator, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que me dê uma atencõzinha, pois desejo um esclarecimento — a Polícia Militar também pode fazer os inquéritos? Por exemplo, uma coisa de conflito — porque aí vai ficar nos anais e o espírito do legislador vai ser invocado —: se amanhã tiver que ser aberto um inquérito contra um soldado, um tenente, um cabo, esse inquérito pode ser feito pela Polícia Militar ou se ele, pertencendo a outra Corporação, vai ter o seu inquérito feito pela Polícia Civil? Se a Polícia Militar, também na medida em que se tirou o "privativamente", puder abrir o inquérito eu já não estou mais contra. Desejo saber do Relator, porque aí fica nos anais a intenção do legislador."

**c. O Relator Bernardo Cabral esclarece ao Constituinte Ricardo Fiuza.**

**O Sr. Relator Bernardo Cabral** — "Sr. Presidente, o Constituinte Ricardo Fiuza tem razão na sua inquietação. E foi muito bom que formulasse a indagação, porque foi exatamente pela supressão das palavras privativamente, acordada previamente, que eu dizia ao Constituinte Adylson Motta que esse era o caminho para não se retirar da Polícia Militar a competência dela fazer seu inquérito. . ."

**O Sr. Constituinte Ricardo Fiuza** — "Estou satisfeito, Sr. Presidente.

**d. O Constituinte José Tavares manifesta-se favorável a emenda do Constituinte Adylson Motta.**

**O Sr. Constituinte José Tavares** — "Gostaria de pedir aos meus companheiros que tenham um pouquinho de compreensão, pois serei realmente breve. Mas, conver-

sando com alguns companheiros, tenho sentido que há alguns mal-entendidos com relação à emenda do Constituinte Adilson Motta.

Essa emenda busca apenas incluir as palavras "dirigidos por delegado de carreira". Por que isso? Porque a Polícia Civil é uma instituição que tem que ser hierarquizada e que tem que ser também instituída em carreira.

Quando o hoje Senador José Richa assumiu o Governo do Paraná, assumiu um compromisso com a classe política, na época o MDB, a sua Bancada — e eu era um dos Deputados estaduais — de preservar a instituição, dando-lhe, na direção máxima, um delegado de carreira. Até então, quem dirigia a Polícia Civil do Paraná era pessoa estranha aos seus quadros. O cargo é Delegado Gerál. Como é que pode ser ocupado por alguém que não é delegado? O exemplo deu certo, o seu Governo nesta área transcorreu bem, e o seu sucessor, o Governador Álvaro Dias adotou o mesmo critério, que vem dando muito certo.

Na maioria dos Estados brasileiros, a figura delegado geral já existe, e é assim que vem funcionando, a exemplo do Comando-Geral da Polícia Militar, que até então era dirigido por oficial do Exército e, hoje, é dirigido por oficial da própria Corporação.

Então, são avanços que nós aqui, na Constituinte, temos que preservar. Por isso, louvo a atitude do eminente Constituinte Bernardo Cabral e conclamo V. Exas. a acolher a emenda do Constituinte Adylson Motta." (Palmas)

**e. O Relator Bernardo Cabral opina a respeito do assunto.**

**O Sr. Relator Bernardo Cabral** — "Sr. Presidente, apenas para confirmar as palavras do Constituinte José Tavares, uma vez que o próprio Substitutivo já previa que é a Polícia Civil estruturada em carreiras. Com isso se sana o abuso de que trazer para dentro da Polícia Civil, quem não fazia parte dos seus quadros. É altamente moralizador e encareço aos Srs. Constituintes membros desta Comissão, que aprovem a Emenda Adylson Motta.

Pela aprovação."

**j. Votação.**

**O Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso** — "Com parecer favorável, procederemos à votação."

**O Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso** — "Votaram SIM 85 Srs. Constituintes. Há unanimidade.

Aprovada a emenda, conseqüentemente, estão prejudicados os Destaques n.ºs 6.453 do Constituinte Adolfo de Oliveira, e 5.995 do Constituinte Arnaldo Prieto."

#### 4. O Constituinte Brandão Monteiro requer preferência para o destaque N.º 4.620

O destaque do referido Deputado tem por objetivo suprimir a expressão "Forças Auxiliares" na definição da Polícia Militar.

#### a. O Constituinte Luiz Salomão apresenta a emenda do Constituinte Brandão Monteiro.

**O Sr. Constituinte Luiz Salomão** — "Sr. Presidente e Srs. Constituintes:

A proposição do Constituinte Brandão Monteiro de suprimir, apenas, a expressão "Forças Auxiliares", mantendo, portanto, a condição de Reserva do Exército, visa, tão-somente, a eliminar uma incongruência existente desde a Constituição de 46, no que diz respeito à subordinação das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros. Com efeito, é anulado, por essa condição de Força Auxiliar, a subordinação da Polícia Militar ao Exército, às Forças Armadas, de uma forma geral.

De fato, o Comando da Polícia Militar, com essa condição de Força Auxiliar, na verdade, fica subordinado, é subalterno ao Comando do Exército, na Região que abrange o Estado. Por conseguinte, isso fere o princípio constitucional de que o Poder Constitucional do Governo do Estado tenha, sob sua subordinação, a Polícia Militar correspondente.

Um outro aspecto importante é que foi essa subordinação em relação ao Exército que levou as Polícias Militares a se desviarem da sua função precípua de exercer o policiamento ostensivo, de manter a ordem pública. Foi essa subalternidade que levou ao desvio de quadros das Polícias Militares e ao Corpo de Bombeiros a prestarem serviços à repressão política, à repressão violenta, durante os períodos negros do regime militar.

De qualquer forma, esse desvio é grave, na medida em que as Polícias Militares não têm se dedicado, como deveriam, sobretudo nesses últimos 20 anos, à função específica de manter a ordem pública, de trazer a paz social, levando, até mesmo, à uma distorção na formação dos seus quadros, que são preparados com uma visão belicista, que são preparados, muitas vezes, para matar o inimigo, quando, na verdade, a sua função é a de valorizar a vida, é de valorizar as relações entre os cidadãos.

Um outro aspecto importante é a contrapartida dessa confusão que se estabelece entre o papel da Polícia Militar e o papel das Forças Armadas, porque da mesma forma que a Polícia Militar pode ser empregada para fins militares, conforme está previsto, inclusive, nas competências da União, acabou-se conduzindo as Forças Armadas a terem uma ação que não lhe é específica, que é a sua intervenção, a intervenção sobretudo do Exército e da Marinha, na repressão dos movimentos reivindicatórios, nas greves, como já tivemos oportunidade de denunciar em inúmeras ocasiões ainda este ano, quando o Exército tomou conta dos portos, das refinarias, das ferrovias e também a Marinha foi mobilizada para uma atividade que era especificamente da Polícia Militar.

É esta mistura de funções, é esta distorção do papel que deve ser específico para cada força responsável pela segurança da sociedade que devemos evitar, suprimindo

do § 3.<sup>o</sup> desse artigo a expressão "Forças Auxiliares", mantendo a Reserva do Exército, que de resto é estendida a todos os cidadãos que cumpriram o serviço militar.

De outra parte, os cidadãos terão mais clareza, terão mais nitidez e transparência se pudermos isolar, tornar estanques as funções de cada uma dessas corporações responsáveis pela segurança pública.

Muito obrigado, Sr. Presidente." (Muito bem!)

#### **b. O Constituinte Ottomar Pinto manifesta-se contrário a emenda do Constituinte Brandão Monteiro.**

**O Sr. Constituinte Ottomar Pinto** — "Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a emenda do nobre Constituinte Brandão Monteiro propõe-se a suprimir do § 3.<sup>o</sup> a expressão "Forças Auxiliares".

Então, as Polícias Militares deixariam de ser Forças Auxiliares do Exército. Vamos, então, verificar as implicações contidas nessa alteração.

Ora, pela definição constitucional das Forças Armadas, elas têm a incumbência da manutenção da ordem constitucional: da lei e da ordem. Ora, as Polícias também são responsáveis pela ordem pública. De modo que retirar da Polícia Militar esta condição de Força Auxiliar das Forças Armadas ou do Exército significa, que no caso por exemplo de uma guerra em que o Brasil se envolva, apenas o Exército seria o responsável pela manutenção da ordem no Território. A polícia estaria desobrigada desse mister, porque ela não poderia ser envolvida no processo como Força Auxiliar do Exército, haja vista que, como força principal, de maneira alguma, lhe caberia essa atribuição, essa competência. De modo que é importante refletir sobre isso. O Exército tem a responsabilidade da manutenção da ordem pública. É impossível dissociar a participação dessas duas instituições no processo de manutenção da ordem em nosso País.

De modo que, de acordo com o raciocínio que acabei de expor e, ainda mais, frisando bem, que o fato de se tratar de Força Auxiliar do Exército, não significa absolutamente que as forças militares deixem de estar sob a autoridade dos Governadores dos Estados, Distrito Federal e Territórios. Uma situação não tem nada que ver com outra. São duas condições completamente distintas e divorciadas do processo. Força Auxiliar do Exército não implica, necessariamente, em não subordinação aos Governadores dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Há outro aspecto a considerar: o Brasil não possui guarda territorial, como muitos outros países, por conseguinte, em caso de guerra, é necessário que as Polícias Militares, além das suas funções correntes, normais, habituais se engajem no processo de garantia da ordem interna do País, conjuntamente com o Exército, do contrário seria atribuir a competência pela segurança interna exclusivamente ao Exército, à Marinha e à Aeronáutica. O que não seria justo, o que não seria até mesmo do ponto de vista que é defendido por muitos grupos, que entendem que as Forças Armadas iriam ficar adstritas à defesa externa. Não é compreensível que agora, no processo de segurança ou defesa interna do País, de manutenção da ordem interior, sejam as forças policiais afastadas disto, o que ocorreria se elas deixassem de ser Forças Auxiliares do Exército, porque não poderão ser a força principal num caso de operações conjuntas.

Por conseguinte, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, opinamos contrariamente à aprovação dessa emenda que cria uma condição absolutamente inconveniente no processo de utilização, de conjugação de todas as forças comprometidas com a ordem pública no processo de manutenção da ordem e da segurança do povo brasileiro."

**c. O Constituinte Ibsen Pinheiro manifesta-se favorável a emenda do Constituinte Brandão Monteiro.**

**O Sr. Constituinte Ibsen Pinheiro** — "Sr. Presidente, Srs. Constituintes, tenho a impressão de que a primeira virtude da emenda oferecida pelo eminente Constituinte Brandão Monteiro é de restabelecer a qualidade da definição e peço a S. Ex.<sup>a</sup>, o eminente Relator, a atenção para a colocação que pretendo fazer. Definir as Polícias Militares como Força Auxiliar e Reserva do Exército e, a seguir, estabelecer sua subordinação ao Governo dos Estados é correr o risco de uma contradição formal ao próprio texto que aborda as duas questões.

Não há, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, nenhuma limitação a que o Governo Federal, entendendo qualquer risco para a ordem pública, nascida, eventualmente, da hipertrofia da atividade de uma Polícia Militar, possa agir através dos instrumentos constitucionais conferidos ao Governo da República. Mas nada aconselha, Sr. Presidente, nem a boa técnica nem a boa política, que as Polícias Militares tenham, pertencendo como pertencem aos Estados, subordinação direta, na qualidade aqui definida, ao Exército Nacional ou às Forças Armadas.

A subordinação far-se-á, nos termos da Constituição, quando necessário, pelos mecanismos constitucionais que prevêm o remédio extremo da intervenção, extremo e absolutamente eficaz, não precisando, por isto, a convivência desta anomalia, que é o subordinação ao Governo do Estado e a definição como Força Auxiliar.

Gostaria, Sr. Presidente, de dizer que uma formulação desta natureza corresponde, também, a um anacronismo. Quando estamos buscando restabelecer a Federação, a soberania e a dignidade do Estado, nada justifica que uma força policial do Estado, paga e administrada pelo mesmo, paga pelos cidadãos do Estado, tenha subordinação direta a uma instituição federal, por mais respeitável que seja.

Por esta razão, Sr. Presidente, Sr. Relator e Srs. Constituintes, penso que se justifica o esforço de restabelecer a harmonia no aparelho de segurança do Estado. As polícias estaduais construímos hoje, aqui, um edifício que lhes assegura absoluta igualdade no exercício das suas relevantes funções, pois que não vamos permitir que um desses ramos da autoridade policial estadual fique subordinada a uma instituição federal, repito, por mais respeitável que seja.

Por essas razões, Sr. Presidente, apelo ao Sr. Relator, apelo ao voto dos Srs. Constituintes, para que escoimando o texto dessa imprecisão se faça uma melhor definição. Obrigado."

**d. O Constituinte Antônio Carlos Konder Reis opina pelo Relator.**

**O Sr. Constituinte Antônio Carlos Konder Reis** — "Sr. Presidente, Srs. Constituintes, matéria sobre segurança pública no texto da futura Constituição tem sido, nesta reunião da Comissão de Sistematização, longamente discutida e abordada em

extensão e profundidade em razão das emendas que foram apresentadas pelos nobres Srs. Constituintes.

Agora, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, em razão de iniciativa do nobre Sr. Constituinte Ibsen Pinheiro, busca-se alterar a redação do § 2º, do Art. 162, do Substitutivo n.º 02, para efeito de retirar-lhe a expressão "Forças Auxiliares."

Os argumentos apresentados pelos nobres Srs. Constituintes que defenderam a proposição, situaram-se, todos, num raciocínio que busca levar a Comissão de Sistematização ao equívoco de se equipar mandamento constitucional, que determina que as Polícias Militares são Forças Auxiliares do Exército, com a disposição que lhes atribui a responsabilidade de Forças Auxiliares.

Há que se desfazer esse equívoco, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, e a melhor maneira de buscar fazê-lo, é atentar para o Inciso XX, do Art. n.º 21 do projeto já aprovado.

Diz o Art. 21:

"Cabe privativamente à União legislar sobre: normas gerais de organização, garantias e condições de convocação ou mobilização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. . ."

É no âmbito desse dispositivo, que se há de situar a condição das Polícias Militares como Forças Auxiliares do Exército. Afirmar que esse atributo levará a situação de subordinação das Polícias Militares às autoridades do Ministério do Exército é incorrer em grave equívoco. As razões que militam em favor da manutenção do texto do Substitutivo n.º 02, foram aqui alinhadas pelo nobre Constituinte Ottomar Pinto. Nós temos o dever de raciocinar e argumentar, tendo como base a situação, o Estado que a Constituição futura do Brasil pretende disciplinar, ordenar e coordenar, que é o Estado de normalidade democrática. E no Estado de normalidade democrática seria uma lacuna, uma omissão, um erro, se não atribuíssemos às Polícias Militares a tarefa de Forças Auxiliares do Exército, Forças Auxiliares indispensáveis em caso de guerra externa ou de grave perturbação da ordem.

Assim, Sr. Presidente, Sr. Relator-geral, sem embargos dos altos objetivos da emenda, que é fundada num equívoco, mantém-se o texto do projeto e se manifesta contrariamente à emenda."

#### **e. Votação.**

(Procede-se à votação)

**O Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso** — "Vai ser feita a apuração."

(Pausa)

"Votaram SIM 42 Srs. Constituintes e NÃO 41.  
Não houve abstenções."

### III – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

#### “CAPÍTULO III”

#### DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 169. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos:

- I – Polícia federal;
- II – Polícias civis;
- III – Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A Polícia federal, instituída por lei, como órgão permanente, é destinada a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir, em todo o território nacional, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da atuação de outros órgãos públicos em suas respectivas áreas de competência;

III – exercer a polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, a polícia judiciária da União.

§ 1.º – As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, são destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder à apuração de infrações penais, exercendo as funções de polícia judiciária.

§ 2.º – Às polícias militares, forças auxiliares e reserva do Exército, cabe exercer o policiamento ostensivo e assegurar a preservação da ordem pública; subordinam-se, juntamente com os corpos de bombeiros militares e as polícias civis, ao Governo dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 3.º – A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.

§ 4.º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção das instalações e dos serviços municipais.

#### IV – CONCLUSÕES

Dentro do objetivo de mostrar, no presente trabalho, como a Polícia Militar ficou reconhecida como competente para atuar como polícia preventiva, parece ser necessário alinhar algumas conclusões, para dar, ao leitor, uma visão geral sobre o assunto.

Falou-se, no início, de uma crise, que é contemporânea. E o que se viu questionado, ao longo do processo foi, de um lado, a possível incapacidade das atuais gerações de lidar com a complexidade dos problemas do Estado Moderno e, de outro, se era exatamente o expansionismo do Estado que o torna inadministrável e, em consequên-

cia, gera conflito inevitável com a ordem econômica e social vigente.

O certo é que a atuação dos assessores parlamentares de Polícia Militar resultou, pelo menos até à esta altura, frutífera, de vez que viu-se a questão da segurança pública ser alinhada como de relevante importância no processo constituinte, ao lado da Justiça, Educação e Saúde, a ponto de constituir um capítulo do projeto elaborado.

Sabemos que um sentido de urgência histórica dominou e domina o ânimo da Assembléia Nacional Constituinte.

Cumprido salientar, agora, para registro histórico, entre a fase da sistematização e o momento da decisiva votação do texto, evoluiu a situação política e, no plano de normas regimentais, surgiram e continuarão surgindo novas composições.

Disso resultou novo texto que melhora mais ainda a redação visto que "às polícias militares cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública", ficando definidas com mais clareza a atuação dos bombeiros-militares, especialmente na defesa civil (Art. 170, § 3º).

Saliente-se, por outro lado, que o capítulo sobre a segurança pública deve ser compreendido no contexto da nova Carta, ou especialmente em congregação com os temas relativos aos direitos e garantias individuais, delimitação da competência da União e Estados no tocante às regras do federalismo brasileiro, regime de governo, regras para administração pública, status jurídico dos militares, definição do papel das Forças Armadas.

Cabe dizer, então, que tinha integral procedência uma conclusão já tirada no início do processo constituinte, de que as Polícias Militares constituiriam importante variável na composição do pacto político, responsáveis que são pela manutenção da ordem pública e, como tal, também co-responsáveis pela "lei e a ordem". Era, sem dúvida, o que impunha a lógica e o bom-senso.

Aliás, a elaboração da futura Carta, como disse Barbosa Lima Sobrinho, "correu o risco de valer como instrumento de radicalismos da direita, tende, cada vez mais, a refletir as tendências do bom-senso, com que se equilibram as duas forças presentes na Assembléia, escapando à influência de extremismos."

Assim, que seja verdadeira a afirmação de que "qualquer crise traz em si uma possibilidade de solução."

No instante do reordenamento institucional do regime, de forma a torná-lo mais estável, moderno e justo é lícito que seja a Polícia Militar vista como instrumento do aparelho do Estado destinado à proteção, paz, segurança e equilíbrio social.

Cresce seu papel na nova Carta. Daí a necessidade de se ajustar aos novos tempos, profissionalizando-se, cada vez mais, como "polícia de segurança pública."

## BIBLIOGRAFIA

- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria da Constituição**. Artigo publicado na Revista Brasileira de Estudos Jurídicos. Jul 78. **Constituinte e Segurança Pública**. Palestra publicada no livro "Polícia Militar e Constituição." Ed. da PMMG, 1987.
- MACIEL, Marco. **Porque a crise é contemporânea?** Ed. do Senado Federal, 1987.
- SOBRINHO, Barbosa Lima. **A Soberania da Constituinte**. Artigo publicado no Jornal do Brasil, de 06 de Março de 88.
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS do Senado Federal, PRODASEN e da Câmara dos Deputados, a respeito da Assembléia Nacional Constituinte.